

Plantão Judiciário

1002074-06.2023.8.01.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: R. M. de A. M. e outro. Advogado: Ricardo Matheus de Abreu Moreira (OAB: 5990/AC). Advogado: Joana Lopes de Lima (OAB: 6047/AC). Paciente: J. C. P. V.. Imps: J. de D. da 1 V. de P. À M. da C. de R. B.. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1002075-88.2023.8.01.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Vanilson Moreira de Araújo. Advogado: ALMIR TEOFIL DE ARAUJO JUNIOR (OAB: 43245/BA). Impetrada: Desembargadora Waldirene Cordeiro. Relator(a): Elcio Mendes. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA THEMA INFORMÁTICA LTDA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - GRP (MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA), ASSESSORIA OPERACIONAL (EVOLUTIVA), TREINAMENTO E CONSULTORIA. PROCESSO Nº 0002248-37.2020.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.647.965/0001-04, com sede à Rua São Mateus, nº 27 - Bom Jesus, Porto Alegre - RS, neste ato representada por seus sócios, senhores Ricardo Luiz Garbini, inscrito no CPF sob o nº 485.582.140-34 e Marcos Venício Brighenti, inscrito no CPF nº 452.287.870-20, 0, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, bem como o respectivo acréscimo dos valores mensais e totais atualizados no percentual de 2,76054% conforme índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇO E DOS VALORES

O valor global estimado do contrato é de R\$ 764.278,44 (setecentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadros abaixo:

- 2.1. Manutenção corretiva e adaptativa dos módulos (GLT)
2.1. Manutenção corretiva e adaptativa dos módulos (GLT)

Item	Módulo	Valor Mensal	Valor Total	Valor Mensal atualizado	Valor Total atualizado
1	Suporte Técnico de Manutenção, modalidade GLT, do sistema Contabilidade, Controle de Materiais e Portal Transparência	R\$ 12.224,28	R\$ 146.691,36	R\$ 12.561,74	R\$ 150.740,88
2	Suporte Técnico de Manutenção, modalidade GLT, do Sub-Módulo Assinador Eletrônico	R\$ 1.002,38	R\$ 12.028,56	R\$ 1.030,05	R\$ 12.360,60
3	* Sub- Módulo Frotas	R\$ 1.002,38	R\$ 12.028,56	R\$ 1.030,05	R\$ 12.360,60
4	* Sub- Módulo Validador NFSe	R\$ 1.002,38	R\$ 12.028,56	R\$ 1.030,05	R\$ 12.360,60
5	* Módulo Gestão de Custos	R\$ 4.636,00	R\$ 55.632,00	R\$ 4.763,98	R\$ 57.167,76
6	* ADMRH	R\$ 22.553,53	R\$ 270.642,36	R\$ 23.176,13	R\$ 278.113,56
7	* DOC'S	R\$ 1.252,97	R\$ 15.035,64	R\$ 1.287,56	R\$ 15.450,72
8	* Módulo BI	R\$ 3.939,07	R\$ 47.268,84	R\$ 4.047,81	R\$ 48.573,72
Valor Total		R\$ 47.612,99	R\$ 571.355,88	R\$ 48.927,37	R\$ 587.128,44

- 2.2. Assessoria operacional (evolutiva), treinamento, consultoria e demais serviços

Item	Descrição	Unid	Qt	Valor unit.	Valor Total	Valor unit. atualizado	Valor Total atualizado
1	Valor / Hora de consultoria, Assessoria, treinamentos e demais serviços.	Horas	1000	R\$ 172,39	R\$ 172.390,00	R\$ 177,15	R\$ 177.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 09 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2292.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI), e/ou 203.006.02.122.2292.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fonte de Recurso 1500/2500 (0100 RP) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VENICIO BRIGHENTI**, Usuário Externo, em 21/12/2023, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIZ GARBINI**, Usuário Externo, em 21/12/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI** Longuini, Presidente do Tribunal, em 26/12/2023, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002248-37.2020.8.01.0000

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E JANAINA KARLA DE SOUZA MOTA BRAGA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE. PROCESSO Nº 0008030-88.2021.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a **JANAINA KARLA DE SOUZA MOTA BRAGA**, inscrita no CPF sob o nº 634.444.612-91, RG nº: 581.624 SSP/RO sediada na Rua Ciro Escobar, 715, Bairro Jardim Aurélio Bernardes, CEP: 76.907-529, município de Ji-Paraná- RO, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do contrato passará de R\$ 34.713,96 (trinta e quatro mil setecentos e treze reais e noventa e seis centavos) para R\$ 35.672,28 (trinta e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.972,69 (dois mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O reajuste no valor do contrato corresponde a um acréscimo de 2,760540%, conforme prevê a Cláusula Sétima do referido contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
1	Fornecimento de três Licenças de uso de software de gestão para serventias extrajudiciais oficializadas nas Comarcas de Santa Rosa do Purus, Marechal Thaumaturgo e Jordão, incluindo os serviços de manutenção corretiva/adaptativa/evolutiva, suporte técnico e atendimento de clientes e ainda backup nas nuvens.	Mês	12	R\$ 2.972,69	R\$ 35.672,28
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 35.672,28

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 09 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI), e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fonte de Recurso 1500/2500 (0100 RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por Janaina **Karla de Souza Mota Braga**, Usuário Externo, em 22/12/2023, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 26/12/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008030-88.2021.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 170/2023

Pregão Eletrônico nº 107/2023

Processo nº: 0007827-58.2023.8.01.0000

Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa EMBRASIL – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA

Objeto: contratação de serviços especializados para a realização de Processo Seletivo Virtual para formação de cadastro de reserva de Estágio de Estudantes de Nível de Graduação.

Valor Total do Contrato: R\$ 26.490,00 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa reais).

Vigência: 26/12/2023 à 26/12/2024.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Ivanete de Mesquita Cordeiro** (fiscal) e **Irlá Farias Franca Modesto Gadelha**.(gestor).

Processo Administrativo nº:0007319-15.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerente:Nádia de Paiva Henrique Aguiar

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

1. Tratam-se os presentes autos de requerimento formulado pela servidora Nádia de Paiva Henrique Aguiar, lotada atualmente na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, que pleiteia o deferimento do exercício de suas atividades sob o regime de teletrabalho (1555825), em conformidade com a Resolução nº 32/2017 e Resolução nº 45/2020, ambas do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

O feito se encontra instruído com manifestação favorável do gestor da unidade (SEI-Evento n.º 1631017) e plano de trabalho (SEI-Evento n.º 1626886).

Também se encontra nos autos informação, prestada pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, unidade integrante da Corregedoria-Geral da Justiça, demonstrando a situação da Vara frente às metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça (SEI-Evento n.º 1659658).

Cls. os autos.

2. É o breve relatório. DECIDO.

Como é sabido, o denominado "teletrabalho", nada mais é do que a modalidade de trabalho realizada de forma remota/a distância, em local diverso das dependências físicas da unidade de lotação do servidor, fazendo-se uso, para tanto, dos recursos tecnológicos disponíveis, a fim de proporcionar o aumento da produtividade, a qualidade do trabalho dos servidores, a economia de tempo e a redução com os custos de deslocamento até o local de trabalho, bem como o aumento da qualidade de vida dos servidores públicos, conforme estabelece o art. 3º, incisos I a VII, da Resolução COJUS nº 32/2017, com a redação alterada pela Resolução COJUS nº 45/2020, in verbis:

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair, motivar e comprometer servidores com os objetivos da Instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- IX - respeitar a diversidade dos servidores;
- X - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- XI - possibilitar a cooperação do servidor em teletrabalho com unidade diversa de sua lotação; e
- XII - fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade." (NR)

No mesmo viés, é o que dispõe o art. 3º, incisos I a X, da Resolução CNJ nº 227/2016:

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- IX – respeitar a diversidade dos servidores;
- X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

Embora o teletrabalho tenha sido concebido para aumentar a qualidade do trabalho dos servidores, promover mecanismos para atraí-los, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição e, também, economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho, este não se constitui em direito ou dever do servidor, tendo em vista ser de adesão facultativa, pautada pelos critérios da conveniência e de oportunidade do gestor da unidade e da Administração, ou seja, ainda que o pleiteante preencha todos os requisitos necessários para o teletrabalho, a sua concessão está condicionada ao livre (legal) pronunciamento da autoridade administrativa, conforme estabelece o Art. 4º, caput, da Resolução COJUS nº 32/2017 e, de modo idêntico, o art. 4º, da Resolução CNJ nº 227/2016, senão vejamos:

Resolução nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual

Art. 4º O regime de teletrabalho é de adesão facultativa, pautada pelos critérios da conveniência e da oportunidade do gestor da unidade e da Administração, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério dos órgãos do Poder Judiciário e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portan-